

**DATA**  
Aos \_\_\_\_\_ dias do mês \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
19 \_\_\_\_\_, foram entregues estes autos.  
**05 NOV 2003**  
Escritor ou Escrevente

**VISTA**

Nesta data, faço vista destes autos  
Dr. Genivaldo de Barros  
Cuiabá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
**05 NOV 2003**  
Escritor ou Escrevente

**RECEBIMENTO**

Aos 05 dias do mês de 31 do  
ano de dois mil 2003 me foram  
entregues estes autos, no que para constar lavrei este termo  
Eu, Maria Auxiliadora A. dos Santos o escrevi  
Maria Auxiliadora A. dos Santos  
Coordenadora de Ações Cíveis



2.149

Autos nº 219/2000

Natureza - Falência

Requerentes - TREZE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e outras

MM. Juiz,

**(1)** Em face da documentação juntada a partir de nossa manifestação de fls. 1976/1979, diante da concordância do representante da massa falida, emitida às fls. 1956/1957, levando-se em conta, também, a decisão proferida pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado excluindo a empresa DESTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA da Falência, e a decisão proferida por esse Juízo às fls. 1786/1787, **opinamos pelo deferimento do pedido de fl. 1957, determinando (1) a baixa de averbações sobre a falência feitas à margem das matrículas de todos os imóveis pertencentes a empresa DESTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, (a) a extinção e arquivamento de eventuais procedimentos de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO que estiverem em trâmite perante esse Juízo, (3) e a restituição aos Juízos originários de todas e quaisquer ações que porventura tenham sido enviadas a esse Juízo em razão da decisão que decretou, ao início do processo - e muito corretamente - a falência contra a empresa DESTAK LTDA.**

Guardaremos o nosso inconformismo com a injustiça praticada contra os credores privilegiados para requerer, em momento oportuno, providências - inclusive junto às Autoridades Fazendárias Federal e Estadual, visando esclarecimentos sobre as atividades nebulosas da empresa COHABITA "TRANSPORTES" LTDA, que, ao que tudo indica, deixa de lado o ramo dos "transportes" para aventurar-se na seara da especulação imobiliária e mobiliária.

**(2)** Ciente e de acordo com a decisão proferida às fls. 2102/2104.

**(3)** Diante da **renúncia do Síndico FREDERICO DE CARVALHO LOPES**, comunicada às fls. 2107/2108, requeremos **seja ele intimado a, no prazo legal (art. 69, §7º, LF), PRESTAR CONTAS DETALHADAS DE SUA ADMINISTRAÇÃO em autos apartados.**



2.1502

A prestação de contas deverá indicar minuciosamente A RECEITA E A DESPESA, especificando, portanto, TODOS OS BENS E VALORES ARRECADADOS, TODAS AS ALIENAÇÕES FEITAS, TODOS OS VALORES RECEBIDOS E PAGOS, esclarecendo a que título se deram e juntando os respectivos comprovantes (art. 69, § 1º, LF), demonstrando, também, a SITUAÇÃO ATUAL DO ATIVO (inclusive os valores existentes em Caixa) da Massa Falida.

Ao que se observa, o Síndico, aproveitando-se da elevada remuneração que lhe foi fixada (fl.1798), igual a "3% sobre o valor a ser apurado com a venda de bens da Massa Falida" MAIS "remuneração mensal de R\$ 6.500,00", com efeitos retroativos, "a partir da subscrição do Termo de Compromisso", alienou, às pressas, diversos bens da Massa Falida que se apresentavam desembaraçados, pagou a si próprio a remuneração respectiva - o que só deveria ter sido feito DEPOIS DE JULGADAS SUAS CONTAS (art. 67, § 3º, da LF) -, e, depois, sabendo do trabalho árduo que a continuidade da gerência da Massa Falida lhe exigiria, RENUNCIOU AO CARGO, sob o argumento de que "firmou contrato de prestação de serviços advocatícios com empresas localizadas em outras Comarcas" e isso lhe impediria de permanecer no Juízo Universal da Falência.

Assim, se as contas mencionadas acima não forem apresentadas, no prazo que for estipulado, haverá de ser decretada a prisão pelo prazo de 60 dias, conforme prevê o art. 69 § 7º, LF, passando-se tal incumbência ao novo Síndico nomeado.

Se não forem apresentadas na forma exigida por lei, ou forem julgadas improcedentes, dentre as providências previstas em Lei, haverá de ser determinada a restituição de todos os valores recebidos prematuramente a título de remuneração pelo Síndico.

(4) No tocante aos pedidos de fls. 2124/2125, opinamos pelo deferimento, pelas razões ali expostas.

Cuiabá, 15 de fevereiro de 2004.

  
Jaime Romaquelli  
Promotor de Justiça

**DATA**  
Aos \_\_\_\_\_ dias do mês \_\_\_\_\_ de  
19\_\_\_\_, foram-me entregues estes autos.  
27 FEV 2004  
C. J. ...

*[Handwritten signature]*